



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 165/2025- Gabinete da Prefeita

Tamarana, 30 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar o Projeto de Lei que "autoriza o Executivo Municipal a incluir novas ações e efetuar abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária nº 1570/24, bem como a adequação da Lei de diretrizes Orçamentárias nº 1567/24 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021

Com fulcro no art. 29, I da Lei Orgânica do Município de Tamarana convoca-se sessão legislativa extraordinária ante a urgência de aprovação do referido Projeto.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

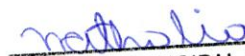
Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta

RECEBIDO

EM: 07 / 05 / 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº DE 23 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a Incluir nova ações e efetuar abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária nº 1570/24, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1567/24 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir novas ações na Lei Orçamentária nº 1570/24, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1567/24 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021, conforme descrito abaixo:

Macroobjetivo: 1)- Oferta de serviços ambulatoriais especializados, consultas médicas especializadas, exames de imagem e aquisição de insumos e órteses de ostomia e óculos. 2)- Serviços de odontologia para o atendimento de consulta, diagnose e procedimentos de pacientes nas especialidades de endodontia, cirurgia e traumatologia buço-maxilo-faciais e prestação de serviços no transporte sanitário macrorregional.

Programa: 11 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Objetivo: Serviços especializados, entre as principais ações da pasta, destacam-se a instituição da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, a incorporação de novas tecnologias e medicamentos voltados para o tratamento de doenças raras e o esforço contínuo na estruturação de uma linha de cuidado especializada, que envolve desde a atenção primária até os serviços de alta complexidade.

Órgão: 08 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 – SAUDE

Subfunção: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Código	Ação	Produto
2399	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	População
Ano	Valor	Meta
2025, 2026, 2027, 2028, 2029		05
Unidade de Medida	Pessoas	

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$525.000,00(Quinhentos e vinte e cinco mil reais) na Lei



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Orçamentária nº 1570/24, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1567/24 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021, conforme descrito abaixo:

08 SECRETARIA DE SAUDE

08.001.10.302.0011.2.299 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
33.72.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000	460.000,00
33.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000	65.000,00
	TOTAL		525.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 – anulação parcial/total da dotação orçamentária, a saber.

08 SECRETARIA DE SAUDE

08.001.10.301.0010.2.063 – MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA

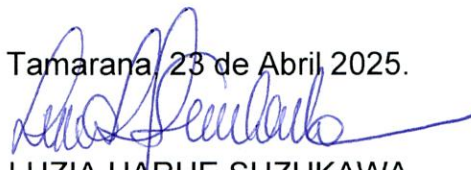
ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
33.90.30.00.00	Material de Consumo	1.000	60.000,00
33.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoal Jurídica	1.000	105.000,00
	TOTAL		165.000,00

08.001.10.302.0011.2.396 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
33.90.30.00.00	Material de Consumo	1.000	60.000,00
33.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoal Jurídica	1.000	300.000,00
	TOTAL		360.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 23 de Abril 2025.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Através da presente, encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei que: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1567/2024 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1570/2024 para o Exercício Financeiro de 2025.*

A autorização de que tratam o referido Projeto obedece às disposições legais vigentes, proporcionando ao Município condições de efetuar os registros nos moldes das leis municipais no que tange ao planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

Nessa oportunidade, esclarecemos que o objetivo é: **Incluir** novas ações(**Manutenção dos serviços especializados**) e **adequar** o orçamento através de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, visando, suprir as necessidades da Secretaria de saúde, para custear despesas com aquisição de: 1) material, bens e serviços para distribuição gratuita e; 2) Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica através do Consorcio Cismepar.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, que sempre norteou as suas decisões, acatem este pedido e aprovem-no por unanimidade.

Tamarana, 28 de Abril de 2025.


Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº DE 23 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a Incluir nova ações e efetuar abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária nº 1570/24, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1567/24 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir novas ações na Lei Orçamentária nº 1570/24, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1567/24 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021, conforme descrito abaixo:

Macroobjetivo: 1)- Oferta de serviços ambulatoriais especializados, consultas médicas especializadas, exames de imagem e aquisição de insumos e órteses de ostomia e óculos. 2)- Serviços de odontologia para o atendimento de consulta, diagnose e procedimentos de pacientes nas especialidades de endodontia, cirurgia e traumatologia buço-maxilo-faciais e prestação de serviços no transporte sanitário macrorregional.

Programa: 11 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Objetivo: Serviços especializados, entre as principais ações da pasta, destacam-se a instituição da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, a incorporação de novas tecnologias e medicamentos voltados para o tratamento de doenças raras e o esforço contínuo na estruturação de uma linha de cuidado especializada, que envolve desde a atenção primária até os serviços de alta complexidade.

Órgão: 08 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 – SAUDE

Subfunção: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Código	Ação	Produto
2399	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	População
Ano	Valor	Meta
2025, 2026, 2027, 2028, 2029		05
Unidade de Medida	Pessoas	

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$525.000,00(Quinhentos e vinte e cinco mil reais) na Lei



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Orçamentária nº 1570/24, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1567/24 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021, conforme descrito abaixo:

08 SECRETARIA DE SAUDE

08.001.10.302.0011.2.299 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
33.72.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000	460.000,00
33.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000	65.000,00
	TOTAL		525.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 – anulação parcial/total da dotação orçamentária, a saber.

08 SECRETARIA DE SAUDE

08.001.10.301.0010.2.063 – MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA

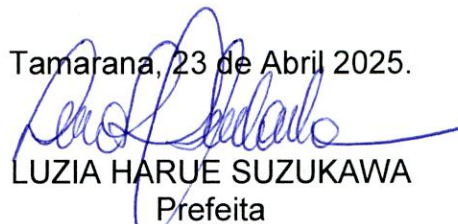
ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
33.90.30.00.00	Material de Consumo	1.000	60.000,00
33.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoal Jurídica	1.000	105.000,00
	TOTAL		165.000,00

08.001.10.302.0011.2.396 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
33.90.30.00.00	Material de Consumo	1.000	60.000,00
33.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoal Jurídica	1.000	300.000,00
	TOTAL		360.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 23 de Abril 2025.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Através da presente, encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei que: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1567/2024 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1570/2024 para o Exercício Financeiro de 2025.*

A autorização de que tratam o referido Projeto obedece às disposições legais vigentes, proporcionando ao Município condições de efetuar os registros nos moldes das leis municipais no que tange ao planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

Nessa oportunidade, esclarecemos que o objetivo é: **Incluir** novas ações(**Manutenção dos serviços especializados**) e **adequar** o orçamento através de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, visando, suprir as necessidades da Secretaria de saúde, para custear despesas com aquisição de: 1) material, bens e serviços para distribuição gratuita e; 2) Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica através do Consorcio Cismepar.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, que sempre norteou as suas decisões, acatem este pedido e aprovem-no por unanimidade.

Tamarana, 28 de Abril de 2025.


Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA